

dade gestora da mobilidade para que possa entrar em funcionamento logo que a correspondente lei entre em vigor.

Assim, ouvido o inspector-geral de Finanças e o presidente do Instituto de Informática, e ao abrigo do disposto no artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo artigo 6.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determino:

1 — É constituído um grupo de trabalho, na directa dependência do Secretário de Estado da Administração Pública, para desenvolver os trabalhos necessários à criação, instalação e entrada em funcionamento da entidade gestora da mobilidade prevista no artigo 39.º da proposta de lei n.º 81/X.

2 — Ao grupo de trabalho compete, designadamente:

- a) Elaborar um documento orientador da criação da entidade gestora da mobilidade;
- b) Colaborar na elaboração dos instrumentos legais necessários à criação da entidade gestora da mobilidade;
- c) Preparar e propor os procedimentos necessários à instalação física da entidade gestora da mobilidade, à criação e desenvolvimento de um sistema integrado de informação e à articulação com as secretarias-gerais dos ministérios;
- d) Proceder às demais diligências relacionadas com a instalação da entidade gestora da mobilidade.

3 — O grupo de trabalho é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Licenciado Eugénio Manuel de Lima Antunes, inspector de finanças chefe da Inspeção-Geral de Finanças, que coordenará;
- b) Licenciado Carlos Filipe Onofre Aleixo, inspector de finanças principal da Inspeção-Geral de Finanças;
- c) Licenciada Carina Eufémia Santos Rodrigues, inspectora de finanças da Inspeção-Geral de Finanças;
- d) Licenciado Adérito Duarte Simões Tostão, inspector da Inspeção-Geral da Administração Pública;
- e) Licenciado Pedro Miguel Domingues Santos, técnico superior de 2.ª classe do Instituto de Informática.

4 — Pelo exercício de funções no âmbito do grupo de trabalho acresce, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, uma gratificação mensal de € 500 e € 300, respectivamente, para o coordenador e os membros do grupo de trabalho.

5 — A Direcção-Geral do Orçamento, a Direcção-Geral da Administração Pública, o Instituto de Informática e o Instituto Nacional de Administração prestarão os apoios relacionados com as suas atribuições que lhes forem solicitados pelo grupo de trabalho.

6 — O grupo de trabalho funciona com o apoio logístico da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

7 — O mandato do grupo de trabalho cessa com a entrada em vigor do diploma de constituição da entidade gestora da mobilidade.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2006.

21 de Novembro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

3000221821

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA DEFESA NACIONAL

Despacho n.º 14 677/2007

Considerando que o Decreto-Lei n.º 160/2004, de 2 de Julho, que regulamenta a Lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro, regulando os efeitos jurídicos dos períodos de prestação de serviço militar de antigos combatentes para efeitos de atribuição de benefícios no âmbito dos regimes de protecção social, prevê a atribuição, em cada ano civil, de uma prestação única denominada complemento especial de pensão ou acréscimo vitalício de pensão, consoante os casos;

Considerando que aquele diploma não define, porém, a quem compete o processamento e pagamento daquelas prestações, apenas estabelecendo que a responsabilidade pela satisfação dos encargos correspondentes cabe ao Fundo dos Antigos Combatentes, em conformidade com o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;

Considerando, ainda, que é inadiável a determinação da entidade pagadora, sob pena de se inviabilizar o abono, ainda em 2006, daquelas prestações no âmbito da Caixa Geral de Aposentações, I. P.:

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 12.º da Lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro:

1 — Cabe à Caixa Geral de Aposentações, I. P., efectuar, em 2006, o processamento e o pagamento das prestações previstas no Decreto-Lei n.º 160/2004, de 2 de Julho, aos seus beneficiários.

2 — O presente despacho produz efeitos imediatos.

30 de Novembro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

3000221644

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Despacho n.º 14 678/2007

Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º dos Estatutos do Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E. (TNDM II), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 158/2007, de 27 de Abril, e do n.º 5.º da cláusula 14.ª do contrato de concessão do serviço público cultural do domínio da actividade teatral, celebrado entre o Estado Português e o TNDM II, fixa-se, relativamente ao ano de 2007, a indemnização compensatória a atribuir ao TNDM II, E. P. E., em € 5 175 000, montante que inclui o correspondente imposto sobre o valor acrescentado.

16 de Maio de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 12 313/2007

Concurso n.º 7/2007 — Concurso interno de acesso geral para o preenchimento de dois lugares de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 25 de Maio de 2007 do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contado a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para preenchimento de dois lugares de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, constante no anexo I à Portaria n.º 1256/95, de 24 de Outubro.

2 — Prazo de validade — o presente concurso visa o provimento dos lugares mencionados, esgotando-se com o respectivo preenchimento.

3 — Local de trabalho — Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, sita na Avenida da Ilha da Madeira, 1, 3.º, em Lisboa.

4 — Requisitos especiais de admissão — poderão candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, sejam assistentes administrativos com, pelo menos, três anos na categoria classificados, no mínimo, de *Bom*, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, ou preencham os requisitos de candidatura para ingresso na função pública nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 4 a 7 do artigo 30.º e do artigo 49.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio.

5 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

5.1 — A avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção serão efectuadas nos termos, respectivamente, dos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5.2 — O local, a data e a hora de realização da entrevista profissional de selecção serão divulgados nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.